

i) Comissão de Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis:

1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Contábeis;

j) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Atuariais: 1 representante e respectivo suplente do Curso de Ciências Atuariais.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 2 de dezembro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade e comprovante de cumprimento das exigências contidas no Artigo 224 do Regimento Geral da USP.

§ 1º - A declaração e o comprovante mencionados no caput deste artigo deverão ser expedidos no formato digital pelo Serviço de Graduação ou deverão ser emitido pelo(s) candidato(s) por meio do Sistema Institucional Júpiter. No último caso, a declaração e o histórico escolar deverão conter a certificação digital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 6 de dezembro de 2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 9 de dezembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 10 de dezembro de 2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 13 de dezembro de 2021 às 16 horas, excepcionalmente, em razão da pandemia, a presença de interessados é desaconselhada.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 15 de dezembro de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, no formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia 17 de dezembro de 2021, após as 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 22 de dezembro de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FEA Nº 24 de 5 de novembro de 2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, usando de suas atribuições legais, revoga a Portaria FEA nº 21/2021, considerando a justificativa exposta pela presidente do Centro Acadêmico Visconde de Cairu (CAVC), em reunião realizada no dia 3 de novembro de 2021, e baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16 de dezembro de 2021, das 9 às 21 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, excepcionalmente, em decorrência da pandemia, não será utilizado o sistema de votação convencional.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por três docentes e três discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FE USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- Congregação: 1 representante e respectivos suplente.
- Comissão de Pós-Graduação: 1 representante e respectivo suplente.
- Comissão de Pesquisa: 1 representante e respectivo suplente.
- Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 1 representante e respectivo suplente.
- Conselho do Departamento de Economia: 1 representante e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Economia.
- Conselho do Departamento de Administração: 1 representante e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Administração ou do Mestrado Profissional em Empreendedorismo.
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia: 1 representante e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Economia.
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração: 1 representante e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Administração.
- Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade: 1 representante e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

j) Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo:

1 representante e respectivo suplente do Mestrado Profissional em Empreendedorismo.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido por meio eletrônico em colegiados_fea@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 2 de dezembro de 2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida no formato digital pelo Serviço de Pós-Graduação ou deverá ser emitida pelo(s) candidato(s) por meio do Sistema Institucional Janus. No último caso, a declaração deverá conter a certificação digital.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 6 de dezembro de 2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 9 de dezembro de 2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 10 de dezembro de 2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 13 de dezembro de 2021 às 16 horas, excepcionalmente, em razão da pandemia, a presença de interessados está desaconselhada.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 15 de dezembro de 2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, no formato eletrônico, será divulgada na página da Unidade, no dia 17 de dezembro de 2021, após as 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 22 de dezembro de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

Objeto: modernização do portal da FE USP
Processo nº 2021.1.527.12.5 – Inexigibilidade, art. 24, Inciso XVIII
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
C.N.P.J. nº 62.577.929/0075-71
Valor: R\$ 890.856,96
Data da assinatura: 04/11/2021

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato do Contrato FEA-RP nº 10/2021
Processo 2021.1.199.81.0
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.
Contratada: REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.
CNPJ nº 29.508.686/0001-08.
Objeto: Prestação do serviço denominado Refinitiv Eikon, com acesso via portal.
Vigência – 24 meses a partir de 01.11.2021.
Valor Mensal – 2.359,50 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)
Valor Total – R\$ 56.628,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais)
Assinatura em 01.11.2021

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Portaria FE USP-25, de 5-11-2021
Dispõe sobre a eleição de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP.
O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - A escolha de representantes discentes da graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, a partir das 8hs do dia 13/12/2021 até às 17hs do dia 14/12/2021, segunda e terça-feira, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.
Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.
§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;
§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados e comissões estatutárias da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos(as).
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos(as) regularmente matriculados(as) no Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas (alunos matriculados nas disciplinas pedagógicas da FE USP).
Artigo 4º - As representações discentes ficarão assim constituída:
a) Congregação: 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;
b) Conselho Técnico-Administrativo: 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

d) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

e) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): um representante discente e respectivo suplente;

f) Comissão de Graduação (CG): 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo um do Curso de Pedagogia e um do Curso de Licenciaturas;

g) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: um representante discente e respectivo suplente;

h) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX): um representante discente e respectivo suplente;

i) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/Licenciaturas): 1(um) representante discente e respectivo suplente;

j) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional (CCInt/Nac): 1(um) representante discente e respectivo suplente;

k) Conselho da Escola de Aplicação da FE USP: 1(um) representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O(A) eleitor(a) poderá votar, no máximo, no número de alunos(as) especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapas dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 05-12-2021, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) nas disciplinas de graduação da FE USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 06/12/2021, até às 16h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 07-12-2021.

A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08-12-2021.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Serviço de Apoio aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 10-12-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 15-12-2021, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br), até às 17h do dia 20-12-2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-FFCLRP nº 034/2021, de 5 de novembro de 2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FFCLRP/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia 07 de dezembro de 2021, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

§ 2º - As representações referidas no "caput" deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica
Professor Titular - 15 representantes e 14 suplentes
Professor Associado - 08 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes
§ 3º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

§ 4º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 5º - Nas categorias de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

Artigo 4º - As candidaturas, de Professores Associados e de Professores Doutores, formuladas por meio de requerimento do próprio interessado (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: "Transparência", "Eleições"), devidamente assinado, será recebido por e-mail pela Assistência Técnica Acadêmica, mediante o envio de mensagem (com o requerimento em formato pdf) para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até às 17h do dia 26 de novembro de 2021.

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor e serão divulgadas, por categoria docente, em 30 de novembro de 2021 na página da FFCLRP: <http://www.ffclrp.usp.br> - aba Transparência / Eleições.

§ 2º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser formulados ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, e encaminhados para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 03 de dezembro de 2021, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 06 de dezembro de 2021.

§ 3º - Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, independentemente de inscrição, sendo eleitos como titulares e suplentes os mais votados e aplicando-se o art. 220 do Regimento Geral para desempate mesmo entre aqueles que não receberam votos.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07 de dezembro de 2021 (dia da eleição), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada na página da FFCLRP: www.ffclrp.usp.br - aba Transparência / Eleições, no dia 08 de dezembro de 2021, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

Artigo 8º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 9º - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 11 - No prazo de 03 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderão ser impedido recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser formulado ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, e encaminhado para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 13 de dezembro de 2021 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, 05/11/2021.

Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 24, inciso XXI, da mencionada Lei Federal, a dispensa de licitação para aquisição Meios de montagem, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina
Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio N° 817757/38860 - FM

Contratada: Interprise Instrumentos Analíticos Ltda (CNPJ 72.949.449/0001-01).

Valor: R\$ 3.296,44 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Processo USP: 2021.1.676.5.8

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP. Processo 21.1.1342.17.0. Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0001-04, com intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0026-62 e a Prefeitura Municipal de Altinópolis - C.N.P.J.: 45.298.569/0001-13. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a implementação de estágio curricular regular para alunos de graduação no ciclo profissionalizante da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no município de Altinópolis, em atividades previstas pelo Programa de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual ou superiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado. Data da assinatura: 04 de novembro de 2021.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP. Processo 2021.1.1247.17.7. Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0001-04, com intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - C.N.P.J.: 63.025.530/0026-62 e a Instituição Universitária Moura Lacerda - C.N.P.J.: 55.985.782/0001-57. Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispens